
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 035/2023

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 035/2023, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CAMPO VERDE/MT – COMPDEC, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta legislativa, limita-se a prévia e imprescindível autorização legislativa criar nova lei e revogar a Lei nº. 1.184, de 12 de julho de 2006, visando adequar nosso ordenamento jurídico de modo que sejam atendidas as exigências estaduais e federais no âmbito da Defesa Civil, em especial o contido da Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

A matéria disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, fortalecerá o Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 035, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CAMPO VERDE/MT – COMPDEC, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Atos de Proteção e Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Ato legal declarado pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária à conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno;

IV - Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 2º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Campo Verde-MT - COMPDEC, com a finalidade em âmbito municipal, de implantar e manter a política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais.

Parágrafo Único: A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC atuará integrada com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 3º - Compete à COMPDEC:

I - Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados;

II - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUFDEC, nos bairros, distritos urbanos, distritos industriais e zona rural;

XIX - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e

das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

XX - Vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XXI - Coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XXII - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

XXIII - Realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XXIV - Convocar servidores públicos municipais para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo Único: No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos naturais.

Art. 4º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil.

Parágrafo Único: Integram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

I - Com atuação permanente:

a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – designado nos termos desta Lei;

b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

c) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal.

II - Com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas:

a) As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, Unidades das Secretarias de Segurança Pública, Conselhos, Associações ou Entidades Sociais e/ou Religiosas com atuação no município;

b) Os Voluntários cadastrados pela COMPDEC.

CAPÍTULO II

Art. 5º - Fica instituído o Conselho de Proteção e Defesa Civil do Município de Campo Verde-MT, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, com a finalidade de propor, deliberar sobre as políticas públicas de proteção e defesa civil para atendimento às situações de emergência ou calamidade pública.

§1º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista a sua função de órgão assessoramento do Poder Executivo de Campo Verde desenvolver as seguintes atividades:

I - Elaborar planos de prevenção, visando à atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;

II - Realizar campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de proteção e defesa civil e sua organização;

III - Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando às ações humanitárias;

IV - Promover e colaborar na execução de programas estaduais, federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

V - Reunir-se mediante a convocação do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência.

§ 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II - Secretaria de Obras;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria de Assistência Social;

V - Secretaria de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente;

VI - Secretaria de Planejamento;

VII - Representante do Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Militar e Polícia Civil;

VIII - Representante do Poder Legislativo;

IX - Representante da Associação Comercial de Campo Verde;

X - Representante do Sindicato Rural de Campo Verde.

§ 3º. A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º. Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, ao qual compete:

I - Propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - Executar, nas áreas de competências de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando a atuação conjugada e harmônica.

Art. 7º- Os servidores públicos convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão *jus* a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, vedada a criação de cargos com ônus para o município.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º - A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública é incumbência do Prefeito Municipal, ouvindo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º - O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§2º - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.

§3º - Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§4º - A notificação preliminar de desastre de que se trata o parágrafo terceiro desta lei, será referendado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no município de Campo Verde.

CAPÍTULO III

Art. 10 - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Campo Verde (FUMPDEC), o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da defesa civil.

§2º - O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 11 - O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 12 - Compete ao Órgão Gestor do FUMPEDC:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - Prestar contas da gestão financeira;

V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 13 - Constitui receita do FUMPDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de Outros órgãos oficiais;

III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhes sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VII - Os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 14 - A estrutura orçamentária do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária desta (Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC).

§1º- A Contabilização do FUMPDEC- Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§2º- A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC- Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto ao Banco Oficial sediado no Município de Campo Verde, ficando tais recursos de receitas auferidas vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em demonstrativo, transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 15 - Compete a COMPDEC e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;

VII - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 16 - As disposições omissas nesta Lei pertinentes ao Fundo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 18 - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.184, de 12 de julho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso,
em 29 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 035, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO I – OFÍCIO Nº. 067/2023

Ofício n.º 067/2023 – SIASP/DEFESA CIVIL

Campo Verde-MT, 17 de março de 2023.

À PROCURADORIA DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
Protocolo: 1099/2023
Data: 17/03/2023 15:22
Interessado: (P) LAIS CRISTINE SANTI L...
Setor: DEPARTAMENTO JURIDICO - OFICIO ENTRADA

Assunto: Atualização da legislação

Prezados Procuradores

Ao cumprimenta-los com as formalidades de estilo, gostaria de informar sobre a necessidade de atualização da Lei Municipal nº 1184/2006 que trata da criação da Coordenadoria de Defesa Civil no Município.

Tal atualização se faz necessária para atender a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; e em seu artigo 2º descreve:

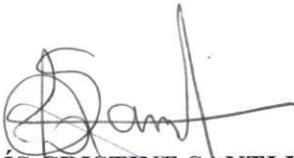
“É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre”.

As diretrizes estão descritas na Seção II (Das Competências dos Entes Federados), artigo 8º, que trata das competências dos municípios. Baseado nessas orientações, encaminhamos em anexo, um esboço de Projeto de Lei para a Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Campo Verde-MT – COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC).

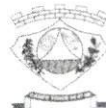
Dessa maneira nosso município fica amparado legalmente para decretar situação de emergência ou mesmo calamidade pública em caso de desastres, recebimento de repasse para reconstruções de áreas afetadas, pelo Governo Federal, entre outras ações.

Sem mais para o momento desde já agradeço e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


LAÍS CRISTINE SANTI LEITE
COORDENADORA DE DEFESA CIVIL
Portaria 474/2022

Laís C. Santi Leite
Coord. da Defesa Civil
Portaria Nº 474/2022



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1184, DE 12 DE JULHO DE 2006.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Campo Verde, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil : o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrado do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador ou Secretário - Executivo;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelo Presidente, Vice Presidente e demais membros representantes de órgãos e entidades de interesse do Município, nomeados pelo Prefeito.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1026/2005, de 13 de abril 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2006.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1184/2006.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/02/2015

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo Municipal

Súmula: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Campo Verde-MT – COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), e dá outras providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Para as finalidades deste Projeto de Lei denomina-se:

I - Atos de Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Ato legal declarado pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária à conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 2º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Campo Verde-MT - COMPDEC, com a finalidade em nível municipal, de implantar e manter a política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais.

§ 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC atuará integrada com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§ 3º - Compete à COMPDEC:

I - Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados;

II - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUFDEC, nos bairros, distritos urbanos, distritos industriais e bem como na zona rural.

XIX - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

XX- Vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XXI – coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XXII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

XXIII - Realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XXIV- Convocar servidores públicos municipais para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública;

§. 4º. No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

Art. 3º- A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil.

§ 1º- Integram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

I - Com atuação permanente:

a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – designado nos termos desta Lei;

b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

c) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal.

II - Com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas:

a) As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, Unidades das Secretarias de Segurança Pública, Conselhos, as Associações ou Entidades Sociais e/ou Religiosas com atuação no município;

b) Os Voluntários cadastrados pela COMPDEC.

CAPÍTULO II

Art. 5º - Fica instituído o Conselho de Proteção e Defesa Civil do Município de Campo Verde-MT, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, com a finalidade de propor, deliberar sobre as políticas públicas de Proteção e Defesa Civil para atendimento às situações de emergência ou calamidade pública.

§1º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista a sua função de órgão assessoramento do Poder Executivo de Campo Verde desenvolver as seguintes atividades:

I - Elaborar planos de prevenção, visando à atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;

II - Realizar campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de proteção e defesa civil e sua organização;

III - Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando às ações humanitárias;

IV - Promover e colaborar na execução de programas estaduais, federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

V - Reunir-se mediante a convocação do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;

§. 2º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II - Secretaria de Obras;

-
- III - Secretaria de Saúde;
 - IV - Secretaria de Assistência Social;
 - V – Secretaria de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente;
 - VI – Secretaria de Planejamento
 - VII - Representante do Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Militar e Polícia Civil;
 - VIII - Representante do Poder Legislativo;
 - IX- Representante da Associação Comercial de Campo Verde;
 - X- Representante do Sindicato Rural de Campo Verde;

§ 3º. A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º. Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, ao qual compete:

I - Propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - Executar, nas áreas de competências de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando a atuação conjugada e harmônica.

Art. 7º- Os servidores públicos convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, vedada a criação de cargos com ônus para o município.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º- A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública é incumbência do Prefeito Municipal, ouvindo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º- O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§2º- Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.

§3º- Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§4º- A notificação preliminar de desastre de que se trata o parágrafo anterior, será referendado pela coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 9º- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no município de Campo Verde.

CAPÍTULO III

Art. 10 - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Campo Verde (FUMPDEC), o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º- O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da defesa civil.

§2º- O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 11- O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 12- Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

- I - Administrar recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - Prestar contas da gestão financeira;
- V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 13- Constitui receita do FUMPDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;
- II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de Outros órgãos oficiais;

III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VII - Os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 14 - A estrutura orçamentária do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária desta (Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC).

§1º- A Contabilização do FUMPDEC- Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§2º- A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC- Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto ao Banco Oficial sediado no Município de Campo Verde, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em demonstrativo, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 15- Compete a COMPDEC e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;

VII - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 16- As disposições omissas nesta Lei pertinentes ao Fundo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 18 - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.